

Contrato N° 323/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N° 33/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 73/2021
PROCESSO ORIGINÁRIO 21.0.000003811-0
PROCESSO 22.0.000000426-3

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA VIAMAR VIAGENS E TURISMO - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG n° 2.XXX.XXX-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 455.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIAMAR VIAGENS E TURISMO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.931.123/0001-04, com sede no Shopping Venâncio 2000 Bl B60 Sala 213, Asa Sul, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, **ERLEY ALVES LAGO**, brasileira, empresária, portadora do RG n° 5XX.XX3 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob n°. 179.XXX.XXX-00, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei n° 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de hotelaria, para o fornecimento dos serviços de hospedagem e alimentação, nesta Capital, para atender o Tribunal de Justiça e a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, conforme descrições e quantitativos abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATEGORIA DO HOTEL	TIPO DE ACOMODAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	4	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema de sinalização interno por todo o estabelecimento em português e mais um idioma; • Empregados uniformizados e identificados; • Local para guarda de bagagens; • Carrinhos para transporte de bagagens; • Elevadores; • Equipamento telefônico nas áreas sociais para uso do hóspede; • Climatização adequada nas áreas sociais fechadas, funcionado 24 horas; • climatização(refrigeração/calefação) adequada em 100% das UH; • Jornais diárias e revistas disponíveis nas partes comuns; • Sala para escritório virtual/business center, com no mínimo computador e impressora; • Sala de ginástica/musculação com equipamentos; • Gerador de emergência com partida automática ou manual, com cobertura dos aptos e áreas sociais; • Medidas de Segurança; ex: circuito interno de tv etc; • Área útil da UH, exceto banheiro, com 15,00 m2 (em no mínimo 90% das UH); • Banheiros com 3,00 m2, (em no mínimo 90% das UH); • Armário/closet para guarda de roupas em 100% das UH; • Cesta de lixo em 100% dos quartos; • Espelho de corpo inteiro em 100% das UH; • Mini refrigerador em 100% das UH; • TV em 100% das UH; • Canais de TV por assinatura em 100% das UH; • Acesso à internet disponível nas UH; 	4 Estrelas	Apto. Individual	Und.	111	R\$ 206,00	R\$ 22.866,00

	<ul style="list-style-type: none"> • Secador de cabelo à disposição sob pedido; • 6 amenidades, no mínimo, em 100% das UH; • Manual de serviços oferecidos no quarto em português e mais 1 idioma; • Bar; • Restaurante; • Serviço de recepção aberto por 24 horas; • Serviço de mensageiro por 24 horas; • Serviço de despertador; • Serviço de cofre em 100% das UH; • Serviço de troca de roupas de cama e banho diariamente; • Serviço de lavanderia; • Serviço de refeições leves e bebidas nas UH(room service) no período de 24 horas; • Serviço de café da manhã na UH; • Serviço de alimentação disponível para almoço e jantar; • Serviço de café da manhã; • Serviço "a la carte" no restaurante. 						
5	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema de sinalização interno por todo o estabelecimento em português e mais um idioma; • Empregados uniformizados e identificados; • Local para guarda de bagagens; • Carrinhos para transporte de bagagens; • Elevadores; • Equipamento telefônico nas áreas sociais para uso do hóspede; • Climatização adequada nas áreas sociais fechadas, funcionado 24 horas; • Climatização(refrigeração/calefação) adequada em 100% das UH; • Jornais diárias e revistas disponíveis nas partes comuns; • Sala para escritório virtual/business center, com no mínimo computador e impressora; • Sala de ginástica/musculação com equipamentos; • Gerador de emergência com partida automática ou manual, com cobertura dos aptos e áreas sociais; • Medidas de Segurança; ex: circuito interno de tv etc; • Área útil da UH, exceto banheiro, com 15,00 m2 (em no mínimo 90% das UH); • Banheiros com 3,00 m2, (em no mínimo 90% das UH); • Armário/closet para guarda de roupas em 100% das UH; • Cesta de lixo em 100% dos quartos; • Espelho de corpo inteiro em 100% das UH; • Mini refrigerador em 100% das UH; • TV em 100% das UH; • Canais de TV por assinatura em 100% das UH; • Acesso à internet disponível nas UH; • Secador de cabelo à disposição sob pedido; • 6 amenidades,no mínimo, em 100% das UH; • Manual de serviços oferecidos no quarto em português e mais 1 idioma; • Bar; • Restaurante; • Serviço de recepção aberto por 24 horas; • Serviço de mensageiro por 24 horas; • Serviço de despertador; • Serviço de cofre em 100% das UH; • Serviço de troca de roupas de cama e banho diariamente; • Serviço de lavanderia; 	4 Estrelas	Apto. Duplo	Und.	8	R\$ 256,00	R\$ 2.048,00

	<ul style="list-style-type: none"> Serviço de refeições leves e bebidas nas UH(room service) no período de 24 horas; Serviço de café da manhã na UH; Serviço de alimentação disponível para almoço e jantar; Serviço de café da manhã; Serviço "a la carte" no restaurante. 						
6	Entradas, pratos A la carte, duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais três guarnições de acompanhamento; sobremesas; suco, refrigerante, água com e sem gás. Executados nas dependências do hotel.	4 Estrelas	Almoço e Jantar	Und.	156	R\$ 64,00	R\$ 9.984,00
Valor total							RS 34.898,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 21.0.000003811-0 e 22.0.000000426-3 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 33/2021, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 73/2021, resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 33/2021.

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 28 de junho de 2021.

1.3. Os serviços contratação foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos hóspedes tickets de refeição em que constem o nome do hóspede, data e tipo de refeição (almoço e jantar):

3.1.1. Os hóspedes receberão um ticket para cada refeição;

3.2. O CONTRATANTE poderá solicitar ao hotel bloqueio estimativos dos apartamentos para o período de eventos;

3.2.1. O bloqueio não acarretará em obrigatoriedade de contratação, podendo haver alteração e/ou cancelamento do período e do quantitativo de diárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para grupos e de 24 (vinte e quatro) horas para alterações e/ou cancelamentos individuais, sem ônus ao CONTRATANTE;

3.3. As alterações nas reservas serão possíveis desde que haja disponibilidade de vagas e estejam de acordo com a CONTRATADA.

3.4. O CONTRATANTE deverá efetuar a reserva de apartamentos mediante email ou ofício no qual constará o nome do hóspede, o período da reserva e o tipo de apartamento;

3.5. Excepcionalmente, a solicitação de reservas poderá ser efetuada pelo CONTRATANTE por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão do ofício ou email a que se refere este item;

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar faturas dos serviços prestados, acompanhadas dos documentos e com as informações a seguir:

3.6.1. Nome do Hotel, período de hospedagem, número do apartamento com o nome do respectivo hóspede;

3.6.2. Documento comprobatório do hotel com discriminação do número de diárias por apartamento e número de refeições consumidas pelo hóspede;

3.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de:

3.7.1. Diárias e refeições sem apresentação das respectivas solicitações, devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE;

3.7.2. Serviços extras utilizados pelos hóspedes;

3.8. O hotel deverá aceitar dinheiro, cheques e cartões de débito e de crédito como forma de pagamento dos serviços extras utilizados pelos hóspedes.

3.9. À CONTRATADA é vedada, na execução dos serviços, fornecer/servir bebidas alcoólicas, lavanderia, ligações telefônicas interurbanas ou internacionais, ou outros serviços não descritos no item 1. Caso o faça, a despesa será de responsabilidade do hóspede;

3.10. Os serviços de almoço ou jantar deverão ser executados obrigatoriamente nas dependências do hotel e deverão funcionar todos os dias da semana, inclusive feriados.

3.11. O Padrão de qualidade será aferido nos moldes do sistema Cadastur do Ministério do Turismo consoante Portaria nº. 100, de 2011-MTur.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. Nos termos do art. 74, inciso III, parágrafo único, da Lei n.8.666/93, o recebimento será feito mediante recibo.

4.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 34.898,00 (trinta e quatro mil oitocentos e noventa e oito reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.128.1145.4180
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 1760

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a prestação dos serviços:

6.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**
CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais com os serviços discriminados, acompanhadas dos comprovantes das diárias/alimentação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

7.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.4. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA e, ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações descritas nesta Ata, contrato, Proposta e na Nota de Empenho.

7.5. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

7.6. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

7.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.8. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: Banco: **Caixa Econômica Federal, Agência nº 4760, OP 003, Conta Corrente nº 0596-5**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

7.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

7.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e consumido.

7.11. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na nota de empenho/Contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.12. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

7.13. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.14. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

8.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução;

9.1.3. Quando solicitado o fornecimento dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a reserva de acordo com os tipos de acomodações discriminadas na Cláusula Primeira deste Instrumento e no item 3, do Termo de Referência;

9.1.4. Eventualmente, mediante prévio acordo entre o CONTRATANTE, a ESMAT e a CONTRATADA, poderá haver modificação nas reservas especificadas na requisição, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço;

9.1.5. Quando for solicitado qualquer serviço de hospedagem e/ou alimentação, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas atividades que já estão inclusas no preço do serviço;

9.1.6. Arrumação adequada do ambiente;

9.1.7. Disponibilização de todos os serviços a que o hóspede tem direito;

- 9.1.8. Verificar, preparar e disponibilizar todos os recursos necessários para atender o hóspede P.N.E.;
- 9.1.9. Cumprir rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene do serviço contratado;
- 9.1.10. Atender com presteza às solicitações do hóspede no que diz respeito aos serviços;
- 9.1.11. A CONTRATADA será responsável pelo dano que causar ao hóspede, ressarcindo-lhe eventuais prejuízos causados;
- 9.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- 9.1.13. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.1.3. Designar o(s) gestor(es) do contrato, dentre os seus servidores, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
- 10.1.4. Comunicar a necessidade dos serviços com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 10.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação;
- 10.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e preços estabelecidos neste Contrato e no Termo de referência;
- 10.1.7. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, por meio da unidade responsável por esta atribuição;
- 10.1.8. Zelar para que, durante a vigência deste Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.6 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

12.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

13.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000014924-4 e ao 22.0.000000426-3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

15.1. Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, se anuência do CONTRATANTE;

16.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

18.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a gestão e fiscalização deste Contrato serão exercidas pela Diretora Executiva **Ana Beatriz de Oliveira Preto**, tendo por substituta a servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa**, ambas lotadas na ESMAT, designadas a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços, com o intuito de que a CONTRATADA cumpra todas as condições estabelecidas no contrato, devendo indicar ao ordenador de despesas a aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

18.2. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotadas, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

18.3. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.4. Cabe ao gestor zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

18.6. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. A CONTRATADA deverá ter suas dependências localizadas na cidade de Palmas, a fim de se evitar o deslocamento dos convidados, e ainda garantir a segurança e o cumprimento dos horários dos instrutores, autoridades e convidados.

19.2. A CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor - CDC.

19.3. Para os hóspedes Portadores de Necessidades Especiais (P.N.E.), a CONTRATADA deverá ter seu imóvel adaptado para hospedar estes hóspedes de acordo com a ABNT NBR 9050:2004, ou adaptações semelhantes, que tragam resultados práticos e não incômodos ou constrangedores, e que possibilitem uma perfeita integração entre as pessoas P.N.E., as dependências do imóvel e os serviços disponíveis.

19.4. A CONTRATADA deverá dispor de condições de acessibilidade arquitetônica, como rampa de acesso, barras e portas, que permitam a passagem de cadeiras de rodas para atender pessoas P.N.E.

19.5. A CONTRATADA deve possuir em todo o estabelecimento como por exemplo, apartamentos, restaurantes, sala de estar, recepção com ampla, confortável e com decoração compatível com a categoria, com climatização 24 horas em FUNCIONAMENTO.

19.6. A CONTRATADA deve possuir na circulação de todo o estabelecimento placas indicativas de sinalização em português e mais um idioma.

19.7. Os equipamentos e mobiliários devem apresentar boas condições de conservação e funcionamento, sem avarias ou defeitos, em especial os que provoquem riscos para os usuários.

19.8. O estado de conservação e manutenção das instalações e de construção deve estar em ótimas condições; não possuir infiltração e nem cheiro de mofo, o que pode ocasionar prejuízos à saúde dos hóspedes.

19.9. As instalações dos elevadores devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

19.10. As condições expressas nas especificações constantes do item 3 (três) são mínimas, podendo ser ofertadas condições superiores visando às adaptações ao seu padrão normal de serviços, sem prejuízo da qualidade e sem alteração do mérito da contratação.

19.11. A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade e conveniência do CONTRATANTE e da ESMAT, mediante emissão de requisição de fornecimento e da nota de empenho.

19.12. As quantidades estimadas definidas na Clausula Primeira deste instrumento não geram a obrigatoriedade de aquisição da quantidade apresentada por parte da Contratante, podendo o CONTRATANTE e a ESMAT promoverem a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida a legislação pertinente.

19.13. O CONTRATANTE e a ESMAT, por meio do seu representante, poderão solicitar reunião prévia, antes da entrada do hóspede, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

19.14. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

21.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

21.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

21.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

21.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 21.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

21.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

21.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

21.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes;

21.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo;

21.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais;

21.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente

21.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONSENTIMENTO:

22.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 21.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **ERLEY ALVES LAGO, Usuário Externo**, em 10/08/2022, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 11/08/2022, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4482567** e o código CRC **C7DF6F48**.